

VALORGÁS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

CNPJ nº 47.942.620/0001-03 - NIRE 35.300.604.202

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 24 do mês de julho de 2023, às 10:00 horas, a VALORGÁS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Av. 9 de Julho, nº 3.405, sala 801, parte, Anhangabá, CEP 13208-056. **2. ASSEMBLEIA DIGITAL:** nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN 81"), a ata da presente reunião foi feita inteiramente digital. **3. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a publicação dos editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades Anônimas"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas e do Anexo I à presente ata. **4. MESA:** Presidente: Alexandre Oliveira Alvim; Secretário: Luís Paulo Dominguez de Matos. **5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre: (i) aprovação do aumento de capital da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social; e (iii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar qualquer ato e firmar quaisquer documentos que se fizerem necessários à efetivação da deliberação tomada acima. **6. DELIBERAÇÕES:** Pela unanimidade de votos dos presentes, e sem ressalvas, os acionistas resolvem: **6.1.** Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades Anônimas. **6.2.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de 1.932.989 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), determinado de acordo com o art. 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., aumento este que será integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional por todos os acionistas da Companhia, na suas respectivas proporções no capital social da Companhia, nos termos dos boletins de subscrição que integram a presente ata como Anexo I e II. **6.3.** Em razão do aumento de capital aprovado nos termos do item 6.2 acima, o capital social da Companhia passará de R\$ 45.161.808,02 (quarenta e cinco milhões, cento e sessenta e um mil e oitocentos e oito reais e dois centavos), dividido em 11.640.386 (onze milhões, seiscentas e quarenta mil e trezentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 52.661.808,02 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), dividido em 13.573.375 (treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **6.4.** Em razão das deliberações acima, aprovar a alteração do caput da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Cláusula 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 52.661.808,02 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), dividido em 13.573.375 (treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." **6.5.** Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo III. **6.6. AUTORIZAR** a administração da Companhia, observadas as disposições legais e o disposto no Estatuto Social da Companhia, a praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento da deliberação acima. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **8. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Alexandre Oliveira Alvim; Secretário: Luís Paulo Dominguez de Matos. Acionistas presentes: ENC Energy SGPS S.A. (p.p. Luís Paulo Dominguez de Matos) e Resource Efficiency Brasil Funda de Investimentos em Participações I – Multiestratégia (p. GEF Brasil Investimentos Ltda., Administradores: Alexandre Oliveira Alvim e Anibal Wadih Souliman). Confere com o original lavrado em livro próprio. Jundiá, 24 de julho de 2023. Mesa: **Alexandre Oliveira Alvim** - Presidente; Luís Paulo Dominguez de Matos - Secretário. Jucesp nº 352.289/23-5 em 31/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **ESTATUTO SOCIAL DA VALORGÁS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.** - CNPJ nº 47.942.620/0001-03. **CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO DA COMPANHIA:** Cláusula 1ª. A VALORGÁS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Cláusula 2ª. A Companhia tem sede social na Avenida 9 de Julho, 3.405, Sala 801, Parte, Anhangabá, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP: 13208-056, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior. Cláusula 3ª. A Companhia tem por objeto: a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: • Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e • Os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. Cláusula 4ª. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL:** Cláusula 5ª. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$52.661.808,02 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, oitocentos e oito reais e dois centavos), dividido em 13.573.375 (treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. Parágrafo Segundo - A propriedade das ações é presumida como legalmente adquirida mediante registro do nome dos acionistas no Livro de Registro de Ações. Parágrafo Terceiro - Qualquer transferência, ônus, gravame, venda, oferta ou cessão, de qualquer natureza, envolvendo parte das ou todas as ações emitidas pela Companhia deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia ("Acordo de Acionistas"). Qualquer ato de violação às disposições de referido Acordo de Acionistas será nulo e os Diretores deverão abster-se de tomar qualquer medida de implementação contrária às referidas disposições. Parágrafo Quarto - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia em ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, exclusivamente para outorga de ações a seus administradores ou empregados nos termos do plano de opção de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia. O Conselho de Administração da Companhia será o responsável por deliberar acerca da emissão das ações dentro do limite de capital autorizado previsto neste item. Parágrafo Quinto - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. Cláusula 6ª. Salvo disposição em contrário em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. Parágrafo Único - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar o respectivo aumento, ou do competente aviso. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL:** Cláusula 7ª. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser realizadas 1 (uma) vez por ano dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao fim do exercício social para deliberar sobre os assuntos listados no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Os acionistas podem também se reunir a qualquer tempo para discutir e votar outros assuntos de interesse da Companhia. Cláusula 8ª. As Assembleias de Acionistas deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração mediante convocação endereçada a cada acionista, observado o prazo mínimo estabelecido pela lei. As Assembleias de Acionistas, também poderão ser convocadas na hipótese do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Segundo - As Assembleias de Acionistas deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer acionista escolhido dentre os presentes, cabendo ao presidente do conclave a indicação do secretário. Parágrafo Terceiro - A ordem do dia detalhada da Assembleia de Acionistas será incluída na notificação prévia por escrito. Nenhuma resolução da Assembleia de Acionistas poderá ser analisada ou discutida com relação a qualquer assunto não incluído na ordem do dia daquela Assembleia de Acionistas, exceto se acordado de forma unânime por todos os acionistas da Companhia. Parágrafo Quarto - A exigência de notificação prévia é dispensada caso todos os acionistas ou seus representantes compareçam à Assembleia de Acionistas. Parágrafo Quinto - As Assembleias de Acionistas serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante esta disposição, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas em outro endereço na mesma localidade da Companhia, caso assim solicitado e previamente acordado por escrito pelos acionistas, a fim de facilitar a participação de todos nas Assembleias de Acionistas. Cláusula 9ª. Os acionistas reunidos em Assembleia Geral terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Ressalvado o disposto nos Cláusulas abaixo, todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representado a maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei, por este Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionista. Parágrafo Primeiro - Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) alterações e reforma do estatuto social da Companhia; (ii) aumentos e reduções do capital social da Companhia; (iii) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (iv) eleição dos administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; (v) definição da remuneração dos administradores da Companhia; (vi) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia ou qualquer forma de reorganização que resulte na alteração do controle societário da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (viii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (ix) venda, cessão, transferência, penhor, hipoteca, gravames ou qualquer outra forma de oneração de ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (x) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Companhia; (xi) operações com acionistas e suas partes relacionadas, que não estejam incluídas no plano de negócios ou no orçamento anual consolidado da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia; (xii) contratação de dívidas, prestação de garantias ou qualquer outro tipo de ônus envolvendo a Companhia que (i) não tenha sido aprovado no Plano de Negócios ou no orçamento anual da Companhia e/ou de suas subsidiárias; (xiii) Execução de novos contratos com valor individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, desde que não previstos no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia; (xiv) Investimento superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, desde que não previstos no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia; (xv) Quaisquer despesas não aprovadas no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, em transações relativamente simples ou sucessivas; e (xvi) aprovação do orçamento anual consolidado e plano de negócios da Companhia. Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por voto afirmativo da acionista proprietária de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia ("Acionista Não-Controladora"): (i) Alterações no estatuto social que possa prejudicar quaisquer dos direitos conferidos pelo Acordo de Acionistas à Acionista Não-Controladora; (ii) operações de fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que resulte na alteração do controle societário da Companhia e/ou das suas Subsidiárias; (iii) transformação da Companhia de sociedade anônima para sociedade limitada; (iv) alteração da denominação social da Companhia durante o período em que a ENC Energy SGPS, SA for acionista da Companhia; (v) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Companhia e/ou das suas Subsidiárias; (vi) venda, cessão, transferência, penhor, hipoteca, Gravames ou qualquer outra forma de oneração de ativos da Companhia e/ou das Subsidiárias envolvendo montante individual superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (vii) limitação ou suspensão de direitos na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia; (viii) distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio não aprovada no Plano de Negócios ou no orçamento anual consolidado da Companhia; (ix) operações com as acionistas da Companhia e partes relacionadas da Companhia, que não estejam incluídas no Plano de Negócios ou no orçamento anual consolidado da Companhia; (x) definição da remuneração dos administradores; (xi) aumentos de capital social da Companhia, que (i) não tenham sido aprovados no Plano de Negócios e/ou no orçamento anual da Companhia e/ou das suas Subsidiárias; e (ii) que sejam para investimento em projetos cuja Taxa Interna de Retorno (TIR) para os acionistas seja inferior a 20% (vinte por cento), nos termos do Acordo de Acionistas; (xii) reduções do capital social da Companhia; (xiii) contratação de dívidas, prestação de garantias ou qualquer outro tipo de Ônus envolvendo a Companhia e/ou das suas Subsidiárias que (i) não tenha sido aprovado no Plano de Negócios ou no orçamento anual da Companhia e/ou das suas subsidiárias; e (ii) que sejam para investimento em projetos da Companhia e/ou das suas subsidiárias cuja Taxa Interna de Retorno (TIR) para as acionistas seja inferior a 20% (vinte por cento), ou que, após a contratação da dívida, o índice de alavancagem da Companhia consolidado exceda 2,5 (duas vezes e meia) dívida líquida/ EBITDA dos últimos 12 (doze) meses; e (iv) orçamento anual consolidado e plano de negócios da Companhia. Cláusula 10. Qualquer voto proferido pelos acionistas que seja contrário ao disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia será inválido e ineficaz, não podendo ser computado pelo presidente da Assembleia Geral da Companhia. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:** Cláusula 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados, respectivamente, no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Parágrafo Segundo - A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena de nomeação tomar-se sem efeito, salvo justificativa aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito. Parágrafo Terceiro - A remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração específica dos membros da administração. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de caução. Parágrafo Quinto - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados a Companhia e a suas subsidiárias: • os acionistas; • os empregados ativos; • os fornecedores, consumidores e demais credores; • a comunidade e o meio ambiente local e global. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Cláusula 12. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) até 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ser ou não residentes no Brasil. Parágrafo Primeiro - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 1 (um) ano, facultada a reeleição. Qualquer membro do Conselho de Administração eleito fora da época em que os demais forem terá seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período dos demais. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela acionista proprietária de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia ("Acionista Controladora") e pela Acionista Não-Controladora, devendo tal nomeação ser feita anualmente e de forma rotativa entre a Acionista Controladora e a Acionista Não-Controladora, iniciando-se pela Acionista Controladora. Os Conselheiros eleitos tomarão posse mediante termo de posse lavrado no livro de registro de atas das reuniões do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - No caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo de conselheiro da Companhia, será convocada Assembleia Geral para eleger o novo conselheiro, o qual deverá cumprir o restante do mandato do membro a ser substituído. Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá outorgar procuração específica para outro membro efetivo do Conselho de Administração para que este possa votar em seu nome, em reunião do Conselho de Administração. O conselheiro substituído votará em nome do conselheiro substituído, como se este estivesse presente à reunião. Parágrafo Quinto - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, quem presidirá às reuniões do Conselho de Administração. Cláusula 13. O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em local previamente designado, convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, mediante carta, telegrama, fax ou e-mail enviado a todos os Conselheiros, e serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração. A exigência de notificação prévia poderá ser dispensada por escrito ou pela presença de todos os Conselheiros à reunião. Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do órgão por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro. A omissão do Presidente do Conselho de Administração em convocar reunião solicitada por qualquer conselheiro no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva solicitação legitimará o conselheiro em questão a convocar a reunião. Parágrafo Terceiro - A notificação de convocação conterá a ordem do dia detalhada, inclusive quaisquer propostas de deliberações e todos os documentos necessários relacionados a tais deliberações. Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por telefone, vídeo conferência ou por qualquer outro meio compatível com a legislação brasileira, sendo que os votos poderão ser também manifestados por e-mail, se necessário, mas sempre na forma escrita. Cláusula 14. Exceto se maior quórum for exigido neste Estatuto e/ou no Acordo de Acionistas, todas as deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Administração dependerão do voto da maioria absoluta de seus membros. Caso o Conselho de Administração seja composto por 4 (quatro) membros, na hipótese de empate, os Conselheiros indicados pela Acionista Controladora terão o voto de qualidade, e seus votos deverão prevalecer. Caso haja empate e os Conselheiros indicados pela Acionista Controladora votarem de forma diversa um do outro, então considerar-se-á não aprovada a matéria. Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar e aprovar as seguintes matérias: (i) eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições; (ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; (iv) contratação de dívidas, prestação de garantias ou qualquer outro tipo de ônus envolvendo a Companhia que (i) não tenha sido aprovado no plano de negócios ou no orçamento anual da Companhia e/ou das suas subsidiárias; e (ii) que sejam para investimento em projetos da Companhia e/ou das suas subsidiárias cuja Taxa Interna de Retorno (TIR) para os Acionistas seja inferior a 20% (vinte por cento), ou que, após a contratação da dívida, o índice de alavancagem da Companhia consolidado exceda 2,5 (duas vezes e meia) dívida líquida/ EBITDA dos últimos 12 (doze) meses, sendo que tal matéria, se aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser levada à aprovação das Acionistas em Assembleia Geral. (v) qualquer CAPEX não aprovado pelo plano de negócios ou no orçamento anual consolidado da Companhia, ou que estejam relacionados a projetos da Companhia e/ou das suas subsidiárias cuja Taxa Interna de Retorno (TIR) para os acionistas seja inferior a 20% (vinte por cento); (vi) aprovação do orçamento anual consolidado e do plano de negócios da Companhia. (vii) execução de novos contratos com valor individual superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, desde que não previstos no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia. (viii) Investimento superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, desde que não previstos no plano de negócios e no orçamento anual da Companhia; (ix) contratação ou demissão de auditores externos ou principais consultores legais e mudanças de práticas contábeis e fiscais, conforme recomendação dos auditores; e (x) Quaisquer despesas não aprovadas no plano de negócios ou orçamento anual da Companhia entre R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, em transações relativamente simples ou sucessivas. Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, as matérias listadas nos itens (iv), (v) e (vi) supra dependerão do voto e aprovação expressa dos Conselheiros indicados pela Acionista Não-Controladora. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA:** Cláusula 15. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Operacional e 2 (dois) Diretores em designação específica, os quais obedecerão às Leis aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas. Parágrafo Primeiro - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Segundo - Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão nos respectivos cargos até que a investidora de seus sucessores se torne efetiva. Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada reunião do Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto, que completará o prazo de gestão em curso, ou declaração de vacância do cargo. Parágrafo Quarto - Terminado o mandato para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão em seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores eleitos. Parágrafo Quinto - Os Diretores terão poderes de decisão e poderes para praticar todos os atos regulares de gestão dentro de suas respectivas competências e atribuições conforme definidas neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Cláusula 16. A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida da seguinte forma: (a) Por qualquer dos Diretores, isoladamente, ou procurador com poderes específicos, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, em operações envolvendo o montante individual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (b) Pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor sem designação específica, em conjunto com o outro Diretor, em todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, em operações envolvendo montante individual que exceda R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá ainda ser representada por qualquer diretor isoladamente ou procurador com poderes específicos na forma acima, perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas, incluindo, mas sem limitação, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, o Banco Central do Brasil - BCEN, o Ministério da Fazenda, a Receita Federal do Brasil, as Secretarias da Agricultura dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, a Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, as Secretarias dos Transportes dos Estados e do Distrito Federal, as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, o Departamento de Polícia Federal - DPF, o Comando do Exército, os Departamentos de Transporte - DETRAN dos Estados e do Distrito Federal e todos os demais órgãos e representações públicas federais, estaduais e municipais. Parágrafo Segundo - Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) diretores da Companhia, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. Cláusula 17. Qualquer ato praticado por qualquer acionista, conselheiro, membro da Diretoria, procurador ou empregado que envolva a Companhia em obrigações relacionadas a atividades e transações estranhas ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando a garantias e compromissos em favor de terceiros, assim como qualquer ato contrário aos termos deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, são proibidos e serão nulos perante a Companhia. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL:** Cláusula 18. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e até igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS:** Cláusula 19. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Cláusula 20. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei nº 6.404/76, as quais deverão ser auditadas por auditor independente. Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo - Do lucro líquido apurado do exercício social, 5% (cinco por cento) será alocado na constituição da reserva legal. Parágrafo Terceiro - A Companhia terá um dividendo obrigatório anual total de pelo menos 5% (cinco por cento), considerando o lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - O saldo remanescente do lucro líquido de cada exercício, após atendidas as disposições legais, poderá ser retido ou distribuído total ou parcialmente, de acordo com a decisão dos acionistas, observado o quórum de deliberação previsto neste Estatuto Social e o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Parágrafo Quinto - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive, mediante deliberação da Diretoria e aprovação dos acionistas, para a distribuição de dividendos intermediários que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo obrigatório acima referido. Parágrafo Sexto - Mediante deliberação da Diretoria e satisfeitas as exigências legais aplicáveis, a Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio aos seus acionistas. Parágrafo Sétimo - A Assembleia Geral poderá decidir não distribuir dividendos aos acionistas, com base nas circunstâncias econômicas e financeiras da Companhia no exercício social correspondente. **CAPÍTULO VIII - LIQUIDANTE E DISSOLUÇÃO:** Cláusula 21. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Cláusula 22. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionista arquivado em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências ou onerações de ações a qualquer título, e o Presidente da Assembleia Geral e das reuniões do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos contrários aos seus termos de acordo de acionistas, conforme o artigo 118 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO X - LEI APLICÁVEL, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:** Cláusula 23. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Cláusula 24. Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto a sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como a escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. Parágrafo Segundo - A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. Parágrafo Terceiro - O Tribunal Arbitral poderá estender as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo de Investimento. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. Parágrafo Quarto - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá a parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. Parágrafo Quinto - As Partes elegem o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. Parágrafo Sexto - As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. Parágrafo Sétimo - Caso 2 (duas) ou mais Disputas surjam com relação a este Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Acordo de Investimento e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação dessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. Mesa: Alexandre Oliveira Alvim - Presidente; Luís Paulo Dominguez de Matos - Secretário.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>